

LEI Nº 940, DE 20 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre as atribuições de lançamento de Créditos Tributários Municipais para o cargo de Fiscal de Tributos e dá outras providências.”

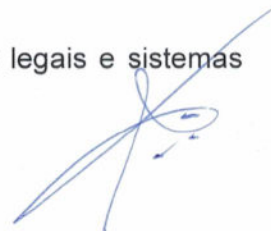
ANDERSON PINHEIRO DE GÓES, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Borebi aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece as atribuições específicas do cargo de Fiscal de Tributos do Município de Borebi relativas ao lançamento dos créditos tributários municipais.

Art. 2º. Compete ao Fiscal de Tributos, no exercício de suas funções e observada a legislação tributária municipal:

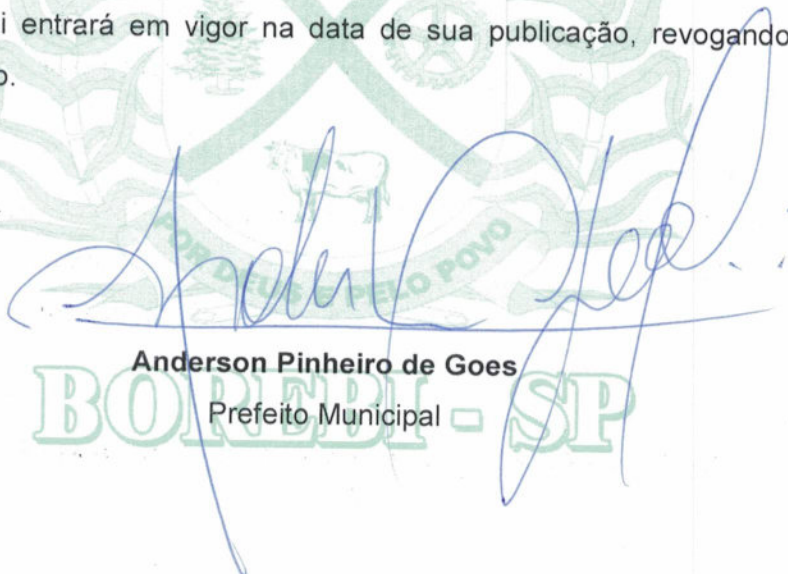
- I - Constituir o crédito tributário mediante lançamento, nos termos do artigo 142 do Código Tributário Nacional, decorrente de tributos municipais, suas taxas e contribuições;
- II - Verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária;
- III - Identificar o sujeito passivo da obrigação tributária;
- IV - Determinar a matéria tributável;
- V - Calcular o montante do tributo devido;
- VI - Aplicar as alíquotas, base de cálculo, isenções, imunidades e demais disposições legais pertinentes;
- VII - Formalizar o lançamento do crédito tributário por meio dos instrumentos legais e sistemas próprios;



- VIII - Lavrar autos de infração e notificações fiscais, quando constatadas irregularidades que impliquem lançamento de crédito tributário;
- IX - Intimar o sujeito passivo do lançamento do crédito tributário, observando as formalidades legais;
- X - Prestar informações e orientações aos contribuintes sobre os procedimentos de lançamento e legislação tributária municipal;
- XI - Manter atualizados os registros e sistemas de lançamento de créditos tributários;
- XII - Propor medidas que visem o aperfeiçoamento dos procedimentos de lançamento de créditos tributários;
- XIII - Exercer outras atividades correlatas e complementares necessárias ao desempenho de suas atribuições no lançamento de créditos tributários, conforme regulamento.

Art. 3º. O exercício das atribuições de lançamento de créditos tributários pelo Fiscal de Tributos será realizado de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos na legislação tributária municipal e nas diretrizes da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.



Anderson Pinheiro de Goes
Prefeito Municipal